



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA

## PROTOCOLO

Entre:

**I. Livro de Afetos Unipessoal, Lda**, NIF 510164684, com sede na Avenida Calouste Gulbenkian, Lote 7-1º, Escritório 3, 3000-092 Coimbra, que usa a designação comercial de “Lado a Lado” aqui representada pela sua sócia-gerente, Senhora D. Maria João Costa Soares Garcia Caldeira Janicas com poderes para o ato, como Primeira Outorgante; E

**II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados**, NIF 500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Jacob Simões, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Preâmbulo:

a) A Primeira Outorgante, com instalações na Av. Calouste Gulbenkian, Lote 7-1º, Escritório 3, em Coimbra, presta serviços de intervenção no âmbito da resposta social de Serviços de Apoio Domiciliário.

b) Faculta cuidados individualizados e personalizados no domicílio, a idosos, adultos ou famílias, quando, por motivos de doença, deficiência ou outros impedimentos, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das necessidades básicas e/ou atividades de vida diária. Apoia ainda famílias/indivíduos que se encontrem em situação de maior isolamento, dependência ou marginalização social.

c) Assentando no pleno respeito pela individualidade da pessoa, dedicação ao nível do relacionamento interpessoal e ética pessoal e profissional, a “Lado a Lado” leva a cabo acompanhamento particular, preferencial e individual, no conforto da sua própria casa, prevenindo situações de vulnerabilidade física e psíquica, promovendo da qualidade de vida das pessoas.

- d) A sua intervenção é efetuada por equipa especializada e qualificada, que atua com toda a competência e profissionalismo, assegurando um acompanhamento – permanente ou temporário – 24 horas por dia / 7 dias por semana.
- e) A “Lado a Lado” desenvolve a atividade de Cuidados de Apoio Domiciliário, onde se incluem, entre outros, cuidados de higiene e conforto pessoal, alimentação, acompanhamento diurno / noturno / pontual, administração de medicamentos, tratamento de roupa, higienização da habitação e dinamização social.
- f) Em complemento, presta de Cuidados de Saúde, através de médicos, enfermeiros, psicólogo e nutricionista, além de proporcionar Cuidados de Reabilitação, como fisioterapia, terapia da fala e ocupacional.
- g) Comercializa ainda produtos de apoio especializados, como cadeiras de rodas, canadianas, bengalas, camas articuladas, etc.

### Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas:

- a) No acesso a todos os serviços prestados pela Primeira Outorgante (Cuidados de Apoio Domiciliário, Cuidados de Saúde e Cuidados de Reabilitação);
- b) Na aquisição e aluguer dos produtos que comercializa e aluga.

### Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) às/aos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários inscritas/os no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau;
- b) às/aos funcionárias/os e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau; e



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA

c) às/aos funcionárias/os das/os referidas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários devidamente registadas/os no CRC como empregadas/os forenses e com cartão atualizado, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau;

Todos doravante designados Utilizadores.

### Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores os seguintes descontos:

- a) 10% em todos os serviços que integram os Cuidados de Apoio Domiciliário;
- b) 5% nos Cuidados de Saúde e Cuidados de Reabilitação ;
- c) 5% na compra e aluguer dos produtos especializados que comercializa e aluga.

2. Os descontos são calculados com base na tabela de preços praticados pela Primeira Outorgante nos serviços que presta e nos bens que comercializa e aluga, juntando-se a Tabela de Serviços do ano 2018 como Anexo I, que passa a constituir parte integrante do presente protocolo, e encontrando-se as restantes disponíveis para consulta nas suas instalações.

3. As condições especiais ora conferidas pela Primeira Outorgante não são cumuláveis com quaisquer outros benefícios, campanhas ou promoções, salvo indicação expressa em contrário.

4. A responsabilidade por todos e quaisquer pagamentos e/ou outras obrigações decorrentes das relações diretamente estabelecidas entre os Utilizadores e a Primeira Outorgante é exclusiva daqueles, nada podendo ser imputado ou assacado à Segunda Outorgante ou à Ordem dos Advogados seja a que título for.

#### Cláusula Quarta

1. Para usufruir das condições protocoladas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e exibir:

- a) As cédulas profissionais, no caso das/dos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os inscritas/os pelo Conselho Regional de Coimbra;
- b) Os cartões oficiais de funcionários da Ordem dos Advogados, no caso de funcionárias/os do Conselho Regional de Coimbra; e
- c) Os cartões oficiais, atualizados, de empregados forenses, no caso de funcionárias/os das/dos mencionadas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os, que se encontrem devidamente inscritos e com registo na Lista Oficial de Empregados Forenses do CRC.

2. Os restantes Utilizadores (os familiares diretos dos beneficiários principais) deverão exibir declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual detêm a relação mencionada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificativo do seu subscritor.

#### Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação da Primeira Outorgante e do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao seu site e página do facebook:

- [www.ladoalado.pt/](http://www.ladoalado.pt/)
- [www.facebook.com/LadoALado.ApoioDomiciliario/](https://www.facebook.com/LadoALado.ApoioDomiciliario/)

3. A Primeira Outorgante autoriza expressamente que, enquanto o Protocolo se encontrar em vigor, a Segunda Outorgante faça a divulgação dos dados mencionados nos parágrafos anteriores pela via aí também prevista.

### Cláusula Sexta


1. O Protocolo ora firmado derroga o anteriormente estabelecido com o Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, em 20.12.2013.
2. O presente Protocolo é celebrado por tempo indeterminado, entrando em vigor em 21.09.2018.
3. Qualquer das partes poderá livremente denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.
4. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

### Cláusula Sétima

Qualquer alteração/aditamento deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, em 21.09.2018.

LIVRO DE AFETOS  
UNIPESSOAL, LDA

Primeira Outorgante  
A GERENCIA  


Segunda Outorgante



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA  
Prç. Mestre Pero, 17 - Ot.º D. João  
Telef. 239 708 860 - Fax. 239 708 869  
3030-020 COIMBRA